

Lei Federal de contratação dos ACS's e ACE's por Prazo Indeterminado é para ser cumprida



SINTMSELF

Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Coronel Fabriciano

Ofício nº: 054/2023 - SINTMSELF

Data: 28/08/2023

Assunto: Solicitação faz

Senhor Secretário

A Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Coronel Fabriciano - SINTMSELF, vem a presença de V. Sa., reiterar o pedido de uma reunião em caráter de urgência para que seja nos apresentado o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município de Coronel Fabriciano, referente a forma de contratação dos ACS, considerando que a Lei Federal nº 11.350/200, em seu art. 16, veda a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos.

Com protestos de respeitosas considerações.

Atenciosamente,

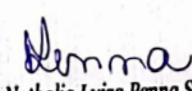

Sirlene Vaz de Moura Silva
Presidente

Ilmo. Sr.

Ricardo Cacao Melo

DD. SECRETÁRIO DE GOVERNANÇA DA SAÚDE

Coronel Fabriciano-MG


Nathalia Luiza Penna Santos
CHEFE DE GABINETE
MAT. 574.283
PREF. MUN. CEL. FABRICIANO

29/08/23

A luta pela valorização dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) e já vem, principalmente, desde a lei federal 11.350/2006 que determina que o contrato do ACS e ACE deve ser através de processo seletivo, por prazo indeterminado, e é vedada a contratação temporária, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos.

A direção do Sindicato, fez várias reuniões cobrando um posicionamento da Administração Municipal a respeito do assunto.

No mês de julho foi protocolado novo ofício solicitando reunião para apresentação da resposta do jurídico. O Secretário de Saúde, Sr. Ricardo Cacao pediu o adiamento, devido não ter o parecer do jurídico do município.

Solicitamos nova reunião, e aguardamos a confirmação da mesma.

Assim que tivermos o retorno, iremos informar a todos os ACS's e ACE's.